



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a adoção de providências, nos termos da Lei nº 15.122, de 11 de abril de 2025, para avaliação de contramedidas econômicas em resposta a medidas unilaterais adotadas pelos Estados Unidos contra o Brasil.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que tome providências no âmbito da Lei nº 15.122, de 11 de abril de 2025, para avaliação e eventual implementação de contramedidas econômicas em resposta a medidas unilaterais adotadas por país estrangeiro em prejuízo dos interesses nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 15.122, de 11 de abril de 2025, instituiu instrumentos destinados à proteção dos interesses econômicos e comerciais brasileiros diante da adoção, por países ou blocos econômicos, de ações, políticas ou práticas unilaterais que interfiram nas escolhas legítimas e soberanas do Brasil ou que produzam efeitos negativos sobre sua competitividade internacional. A norma autoriza o Poder Executivo a adotar contramedidas comerciais, de investimento e relativas a direitos de propriedade intelectual, observados os critérios de proporcionalidade e interesse nacional nela previstos.

Com o propósito de regulamentar a matéria, o Decreto nº 12.551, de 14 de julho de 2025, instituiu o Comitê Interministerial de Negociação e Contramedidas Econômicas e Comerciais, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), atribuindo-lhe competências relacionadas à avaliação e implementação de medidas de resposta econômica e comercial, bem como ao acompanhamento das negociações





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/26551.26966-28

destinadas à superação das medidas unilaterais impostas em detrimento da competitividade brasileira.

A aprovação da Lei nº 15.122, de 2025, por ampla margem de votação nas duas Casas legislativas, refletiu a compreensão do Congresso Nacional de que o Estado brasileiro deve dispor de instrumentos capazes de responder, de forma proporcional e institucionalmente coordenada, a medidas estrangeiras unilaterais incompatíveis com os interesses econômicos nacionais. A efetividade desse marco normativo pressupõe que os mecanismos nele previstos sejam formalmente avaliados sempre que surgirem circunstâncias potencialmente enquadráveis em suas hipóteses de incidência.

É de conhecimento público a recente decisão do governo dos Estados Unidos de impor tarifas de 25% sobre produtos brasileiros no âmbito de investigação baseada na Seção 301 de sua legislação doméstica. Conforme manifestação oficial do Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, as tarifas foram adotadas unilateralmente, apesar dos esforços de negociação empreendidos pelo Brasil, e foram acompanhadas de exigências consideradas incompatíveis com a soberania nacional e com os interesses econômicos brasileiros. Com isso, estão preenchidos os requisitos legais anteriormente mencionados.

Nesse contexto, revela-se oportuno sugerir ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a instauração dos procedimentos previstos na legislação para apuração da ocorrência dos pressupostos legais e para análise das medidas eventualmente cabíveis para o endereçamento desse caso. Tal providência respeita integralmente a esfera de competência constitucional do Poder Executivo, não antecipa juízo quanto à conveniência ou oportunidade de qualquer contramedida específica e tampouco interfere na discricionariedade técnica atribuída aos órgãos competentes.

O Brasil é parceiro comercial confiável e tolerante, que privilegia o diálogo e a reflexão, no marco de um compromisso histórico com o multilateralismo. É nesse contexto que, em momento anterior, diante da sinalização do recuo norte-americano, o Ministro de Estado da Fazenda, Dario Durigan, anunciou a suspensão do processo de reciprocidade. Esse cenário, contudo, parece ter mudado significativamente, com o anúncio de novas e injustas tarifas sobre produtos brasileiros.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Estamos certos de que a adoção de providências contribuirá de forma decisiva para a defesa da competitividade nacional, da soberania econômica e dos interesses estratégicos do País, objetivos que inspiraram a aprovação da Lei nº 15.122, de 2025.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TRAD

